



**DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO E JURÍDICA**

**“PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE USO PRIVATIVO DE  
ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE  
BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO  
PÚBLICO NO CONCELHO DE MEALHADA”**

*RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDP*

No âmbito do procedimento *supra* identificado foi efetuado um Pedido de Esclarecimentos por parte da entidade EDP, o qual foi analisado pela Comissão responsável pelo procedimento e cujas respostas a seguir se comunicam:

**QUESTÃO:**

“Ponto 2. OBJECTO

**2.3,** é indicado que “o valor base mínimo de licitação para obtenção de licença de uso privativo de espaço público para instalação dos 14 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público é de duzentos e cinquenta euros (250,00€).”

- a. É do entendimento da EDP Comercial, que se trata de um valor base mínimo de licitação de 250,00€ que engloba os 14 postos de carregamento e não um valor base mínimo de licitação de 250,00€ por cada um dos 14 postos de carregamento.
- b. É ainda do entendimento da EDP Comercial que este valor é devido pelo adjudicatário à Câmara Municipal da Mealhada uma única vez aquando da emissão da licença de exploração.

Solicita-se a confirmação ou esclarecimento destes entendimentos.”

**RESPOSTA:** Confirma entendimentos da entidade.

**QUESTÃO:**

“Ponto 7. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO

7.1, é indicado que “a atribuição de licença de uso privativo dos espaços públicos identificados no Anexo 2 (Locais Disponibilizados para Instalação de PCE) ao presente Procedimento é atribuído à proposta que apresente o valor mais elevado.”

É do entendimento da EDP Comercial, que se trata de um único valor que engloba os 14 postos de carregamento e não um valor por cada um dos 14 postos de carregamento.

Solicita-se a confirmação ou esclarecimento deste entendimento.”

**RESPOSTA:** Confirma entendimento da entidade.

**QUESTÃO:**

“Ponto 9. PRAZO DA LICENÇA

9.1 é indicado que a licença de uso privativo do espaço público... é titulada por alvará.

- a) Questionamos se após a assinatura do contrato, as licenças são automaticamente emitidas, ou se o concessionário deve fazer o requerimento junto do município.
- b) Caso seja necessário o concessionário solicitar o Alvará de licença, questionamos se será emitido um para todas as localizações de cada lote ou se será emitido um alvará para cada localização.
- c) A interessada solicita ainda confirmação que a licença a emitir inicia a sua contagem nadata de início da exploração dos postos de carregamento, pela concessionária.

Solicitamos resposta a estes esclarecimentos.”

**RESPOSTA:**

- a) O alvará de licença de ocupação de espaço público é emitido após comunicação de início de exploração por parte do concessionário (sem necessidade de requerimento prévio e/ou específico) e liquidação do valor de licitação;
- b) É emitido um alvará de licença de ocupação de espaço público contendo todas as localizações, devidamente discriminadas, e a respetiva taxa a pagar mensalmente;
- c) Confirma entendimento da entidade.

**QUESTÃO:**

*“Ponto 10. TAXAS A PAGAR*

*Solicita-se a confirmação de que a concessionária estará obrigada ao pagamento das referidas taxas apenas a partir da data em que se inicie a exploração dos postos de carregamento.”*

**RESPOSTA:** Confirma entendimento da entidade. Ressalva o facto da taxa a pagar ser mensal, e portanto, independentemente do dia que iniciar, é devido o valor referente ao mês completo.

**QUESTÃO:**

*“Ponto 12. EXTINÇÃO DA LICENÇA*

*12.1. Solicita-se confirmação do entendimento da interessada segundo o qual a extinção da licença pressupõe sempre que o incumprimento grave de que depende é imputável à concessionária?”*

**RESPOSTA:** Confirma entendimento da entidade.

**QUESTÃO:**

*“Ponto 13. OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS*

*13.6. é referido que os trabalhos de instalação dos PCE estão sujeitos à aprovação prévia do Município da Mealhada.*

*Questionamos de que forma, deve o concessionário requerer a aprovação do Município. Solicita-se resposta a este esclarecimento.”*

**RESPOSTA:** O concessionário, com a aprovação do Município, deve entender que é obrigatória a comunicação antecipada do início dos trabalhos, de forma aos mesmos poderem ser acompanhados.

**QUESTÃO:**

*“13.7, a) é indicado que constitui obrigação do titular, “instalar, no prazo de 30 dias a contar da data da adjudicação, os equipamentos, apenas nos locais identificados no Anexo 2 (Locais Disponibilizados para Instalação de PCE), sendo que o local definitivo da instalação está dependente da prévia definição pelos serviços do Município.”*

- a. *Sucedem que o prazo indicado de 30 dias não se encontra compatível com a demora necessariamente associada a determinados procedimentos prévios ao início da exploração.*

- b. *Com efeito, não pode deixar de ter-se em consideração as questões de ordem técnica aplicáveis e os respetivos prazos de resposta, no âmbito dos procedimentos para verificação de disponibilidade de potência, obtenção de um ponto de ligação à rede e execução de ramal para ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) nas localizações objeto do presente concurso, bem como o próprio licenciamento de obra e ocupação do espaço público, que têm de ser cumpridos dentro do referido prazo de 30 dias.*
- c. *Para além disso, a averiguação de disponibilidade de potência e custos associados para o respetivo pedido de ligação à rede (PLR) são processos tratados individualmente por localização, sendo assim necessário tramitar um PLR para cada localização relativamente à qual haja potencial interesse de se avaliar a instalação, os quais, por suavez, também obedecem a regras e procedimentos específicos.*
- d. *Será ainda necessário executar os trabalhos necessários à disponibilização e colocação de todos os elementos exteriores aos postos, exigidos pelo Operador da Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação.*
- e. *E, naturalmente, serão necessárias inspeções pelas entidades competentes para as certificações da instalação elétrica legalmente exigidas.*
- f. *Acresce ainda que a reunião das demais condições referidas para a conclusão da instalação e início da exploração envolve um grande número de entidades distintas com regras e disponibilidades diferentes, o que não é controlável pela Concessionária.*
- g. *É assim possível concluir que o prazo de 30 dias para a instalação dos pontos de carregamento não se apresenta como um prazo suscetível de ser cumprido, por não estar alinhado com o cumprimento adequado de todas as ações e condições prévias a estes trabalhos.*
- h. *Neste sentido, para que a Concessionária possa cumprir todas estas obrigações associadas à instalação e início de exploração dos postos de carregamento, deve a redação da alínea a) do n.º 13.7 do ponto 13º ser retificada de forma a prever um prazo não inferior a 180 dias para a instalação. Em todo o caso, o programa de procedimento deve aceitar que tal prazo possa ser prorrogado, a avaliar em função das circunstâncias concretas, quando o mesmo não possa ser cumprido por razões não imputáveis à Concessionária, tais como, mas não exhaustivamente, em decorrência dos procedimentos de Pedido de Ligação à Rede, disponibilidade de potência e certificação da instalação elétrica pelas entidades inspetoras.*

*Solicita-se aceitação e retificação deste prazo de 30 dias para 180 dias.”*

**RESPOSTA:** Devido aos prazos de demora dos procedimentos prévios necessários, aumentamos o prazo de 30 para 120 dias. Em todo o caso, o programa de procedimento deve aceitar que tal prazo possa ser prorrogado, a avaliar em função das circunstâncias concretas, quando o mesmo não possa ser cumprido por razões não imputáveis à Concessionária, tais como, mas não exhaustivamente, em decorrência dos procedimentos de Pedido de Ligação à Rede, disponibilidade de potência e certificação da instalação elétrica pelas entidades inspetoras.

#### **QUESTÃO:**

*“13.7, d) Necessário clarificar o que se pretende com “após o fim da licença, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza;”*

*Deve o concessionário retirar os equipamentos e deixar a via pública tal como a encontrou? Solicita-se esclarecimento.”*

**RESPOSTA:** Confirma entendimento da entidade de que “*deve o concessionário retirar os equipamentos e deixar a via pública tal como a encontrou*”.

**QUESTÃO:**

*“13.8, é indicado que a realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poderá obrigar à suspensão temporária da utilização do(s) PCE, sem que seja devida qualquer compensação por parte da entidade adjudicatária.”*

- a) *É do entendimento da EDP Comercial, que em caso de suspensão temporária, da responsabilidade e/ou iniciativa do Município, a entidade adjudicatária deve ser compensada pela via de na taxa mensal, não serem cobrados os dias em que os pontos de carregamento estiveram inacessíveis, encontrando-se assim impedida de obter receitas e que deve ser feito um ajuste/desconto do número de dias em que os pontos estiveram inacessíveis, no valor da taxa municipal a liquidar no mês seguinte. O facto das taxas serem pagas mensalmente facilita o ajuste dos valores/dias sem receitas a descontar.*
- b) *É igualmente do entendimento da EDP Comercial que a inibição de acesso automóvel aos postos de carregamento pelos motivos indicados constitui uma alteração das condições de exploração, pelo que importa confirmar o entendimento da interessada segundo o qual qualquer alteração das condições de exploração do contrato, alheia à Concessionária, conferirá a esta direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos do artigo 314.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente através da isenção de taxas municipais durante o período de inibição de acesso automóvel e a prorrogação do prazo do contrato.*

*Solicitamos que este ponto seja aceite e alterado, por via de não resultar num prejuízo para a entidade adjudicatária.”*

**RESPOSTA:** Alteração não aceite visto que são situações pontuais/excepcionais. Mais se considera não ocorrer alteração das condições de exploração, na medida que tal é desde logo expresso nas mesmas.

**QUESTÃO:**

*“ANEXO 1*

*O Anexo 1 indica tipologia de carregamento NORMAL, não sendo indicada qual a potência por tomada, de cada ponto. Importa clarificar qual a potência pretendida em cada tomada, se 3,7kVA, 7kVA, 11kVA, ou 22kVA.*

*Pede-se esclarecimento a este ponto e adição desta informação.*

*Nesse sentido, a EDP Comercial questiona se é possível que a ligação na E-redes pode ser através de um ramal em BTN, com o máximo permitido 41,4kVA, ficando os carregadores limitados no máximo à potência de 41,4kVA. Solicitamos aceitação deste ponto.”*

**RESPOSTA:** Indicamos que a potência pretendida em cada tomada é de 11kVA. Podendo ser um ramal em BTN.

**QUESTÃO:**

*“ANEXO 2*

*O Anexo 2 indica as zonas de localização dos pontos de carregamento, não sendo indicado a localização exata do ponto de ligação com a E-Redes.*

- a. *Depreende-se por isso que não foi feita análise de viabilidade técnica junto da E-REDES por forma a perceber se as localizações escolhidas têm pontos de ligação com potência disponível próximos dos locais de instalação dos postos e que esta análise seja da responsabilidade do concessionário.*
- b. *Sendo da responsabilidade do concessionário, questionamos se no caso do ponto de ligação for superior a 50 metros lineares ou se a E-Redes apresentar inviabilidade ao pedido, o concessionário pode juntamente com o Município de Mealhada encontrar uma zona alternativa para a colocação do equipamento, sempre no concelho de Mealhada.*
- c. *Confirma-se que a localização indicada nos anexos como sendo o local de instalação pode ser alterada ou ajustada, mediante proposta da Concessionária, designadamente com vista a melhor servir os munícipes, nomeadamente em casos em que exista falta de viabilidade de alimentação do PCVE pelo distribuidor E-Redes, ou outra inviabilidade técnica, desde que seja obtida autorização para o efeito do Município?*  
*- em caso de resposta afirmativa à questão anterior, em que prazo deve o Município comunicar se autoriza, ou não, a alteração do local de instalação?*

*Pede-se esclarecimento e clarificação a estes pontos.”*

**RESPOSTA:** Na escolha das localizações para os pontos de carregamento foi tido em conta a distância inferior a 50 metros lineares ao ponto de ligação, mas não foi feita a análise de viabilidade técnica junto da E-REDES.

Em caso de inviabilidade ou ajuste que vise melhor servir os munícipes, o concessionário pode juntamente com o Município de Mealhada encontrar uma zona alternativa para a colocação do equipamento, com a devida autorização do Município num prazo de 10 dias úteis.

Assim, e tendo em conta o teor dos esclarecimentos prestados propõe-se:

1. Aprovação dos esclarecimentos e retificações aprovados e recomendados pela Comissão, publicitando os mesmos no site institucional ([https://www.cm-mealhada.pt/comunicacoes/1273/atribuicao de licenca para a instalacao de pontos de carregamento de baterias de veiculos eletricos](https://www.cm-mealhada.pt/comunicacoes/1273/atribuicao_de_licenca_para_a_instalacao_de_pontos_de_carregamento_de_baterias_de_veiculos_eletricos));
2. Notificação da entidade EDP dos esclarecimentos prestados às questões suscitadas;
3. Prorrogação do prazo para a apresentação de propostas em 15 dias seguidos (nova data de término: 12/09/2023).

A Comissão do Procedimento,